

3º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Procuradoria Geral do Município FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE:

1. Estarão abertas, a partir das 10 horas do dia 17 de janeiro de 2011 até o dia 15 de fevereiro de 2011, as inscrições para o 3º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, para preenchimento de 1 (uma) vaga.

2. O Concurso será realizado nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução “PGM” nº 684, de 11 de novembro de 2010.

3. Os pedidos de inscrição serão recebidos pela internet na página <http://www.rio.rj.gov.br/web/pgm> e, de segunda a sexta-feira, no horário de 10 às 17 horas, na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Travessa do Ouvidor nº 4, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

4. Ao requerer inscrição, deverá o candidato:

I - preencher ficha de inscrição, seguindo o modelo estabelecido pela Comissão Organizadora;

II - pagar taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), exclusivamente em dinheiro, por meio de DARM emitido quando do requerimento de inscrição, em um dos seguintes bancos credenciados:

- BANCO DO BRASIL S/A
- SANTANDER S/A
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
- BANCO DE BRASÍLIA S/A
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- BRADESCO S/A
- ITAÚ S/A
- MERCANTIL DO BRASIL S/A
- HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
- SAFRA S/A
- CITIBANK S/A
- BANCOOB S/A ;

III - declarar:

a) ser brasileiro ou português no gozo dos direitos a que se refere o art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18/04/72;

b) que atende, ou atenderá até o resultado final do Concurso, às seguintes condições:

1. ser bacharel em Direito, por Faculdade oficial ou reconhecida;

2. ter exercido, pelo mínimo de 2 (dois) anos, atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos;

c) não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo;

d) a eventual condição de portador de deficiência física, indicando o tipo de deficiência e a necessidade, se houver, de condições especiais para a realização da prova;

e) estar em dia com as obrigações eleitorais e do serviço militar.

5. Para ser concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição, na forma do Decreto Municipal nº 22.082 de 30.09.02, deverá o candidato possuir renda familiar “per capita” inferior a 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo Nacional e apresentar os seguintes documentos para análise do requerimento:

I - requerimento de avaliação de hipossuficiência impresso;

II - cópia do comprovante de residência;

III - cópia da certidão de nascimento, de casamento, de óbito do cônjuge ou da decisão judicial de separação ou divórcio, conforme o caso;

IV - declaração, de próprio punho, sobre a renda familiar de parentes de 1º grau devidamente comprovados, que residam no mesmo endereço;

V - cópia do último contracheque.

5.1 – A documentação comprobatória deverá ser entregue pessoalmente, por procurador ou por via de correspondência com aviso de recebimento, dirigida à Comissão Organizadora do 3º Concurso para Procurador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Travessa do Ouvidor nº 4, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-040, dentro do prazo de inscrição do Concurso.

5.2 - Para a comprovação da renda familiar, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos dos membros da família:

a) no caso de empregados de empresas privadas: cópia autenticada de contracheque atual ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente em branco;

b) no caso de servidores públicos: cópia autenticada de contracheque atual;

c) no caso de autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou recibo de pagamento a autônomo (RPA) e comprovante atual de contribuição previdenciária nesta condição;

d) no caso de desempregados: declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho, com correspondente data de saída, e da primeira página subsequente em branco;

e) no caso de servidores públicos exonerados ou demitidos: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, além dos documentos constantes da alínea anterior.

6. Será admitido requerimento de inscrição de pessoa portadora de deficiência, ficando o respectivo deferimento condicionado ao cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 645, de 05.11.84, na Lei Municipal n.º 2.111, de 10.01.94, na Lei Municipal nº 4950, de 02.12.08 e no Decreto Municipal n.º 5.890, de 16.06.86. O deferimento da inscrição ficará condicionado à verificação da

possibilidade de realização das provas em condições que não importem quebra de sigilo com a identificação do candidato ou não ensejem seu favorecimento.

6.1 - A Comissão Organizadora poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica oficial do requerente.

7. O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato, dispensado o reconhecimento de firma.

8. A declaração falsa ou inexata de dados no preenchimento do formulário de inscrição acarretará a exclusão do candidato do certame, ressalvados meros erros materiais que não traduzam a intenção de induzir a Comissão Organizadora em erro.

9. Os pedidos de inscrição e de isenção da taxa de inscrição serão decididos pela Comissão Organizadora e publicados no Diário Oficial:

I - os números de inscrição e os nomes dos candidatos com inscrição deferida, admitidos à Prova Escrita Geral;

II - os números de inscrição dos candidatos cujos pedidos tenham sido indeferidos.

9.1. A Comissão Organizadora fixará o prazo e a forma pela qual os candidatos que tiverem indeferido o pedido de isenção de recolhimento da taxa de inscrição deverão comprovar o respectivo pagamento.

10. Indeferido o pedido de inscrição ou de isenção do pagamento da taxa de inscrição, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação, dirigido ao Procurador-Geral do Município, que o decidirá. A decisão do Procurador-Geral do Município será irrecurável.

11. O concurso será válido por 02 (dois) anos, a partir da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável por igual período, na forma da lei.

FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO

Procurador-Geral do Município